



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO

PARECER TÉCNICO – TP 02/2022

Solicitante: Comissão Permanente de Licitação

Objeto: Contratação de empresa especializada em Obras e Serviços de Engenharia para realizar execução reforma da praça da matriz e canteiros, no município de Graccho Cardoso - SE.

Objetivo: Subsidiar a Comissão Permanente de Licitação quanto ao edital da Tomada de Preços nº. 02/2022_PMGC.

Graccho Cardoso – SE

Março de 2022



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO

1. Considerações iniciais

O presente documento objetiva relatar a análise técnica de Engenharia das propostas submetida à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso conforme o edital da Tomada de Preços nº. 02/2022.

A sessão aberta em ato público ocorreu no dia 25 de março de 2022, quando a Comissão suspendeu a sessão para uma melhor análise de toda documentação.

2. Análise

Ao verificar a ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO, RECEPÇÃO DOS ENVELOPES, ABERTURA DA HABILITAÇÃO E RECEBIMENTO DO ENVELOPE DAS PROPOSTAS, compareceram as seguintes empresas:

	Empresa	CNPJ
1	LE COONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA - EPP	17.853.295/0001-41
2	W&W CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP	37.451.201/0001-15
3	RCS CONSTRUTORA LTDA – EPP	37.489.152/0001-70
4	MKR CONTRUÇÕES LTDA	21.489.152/0001-70
5	SOEDIS CONSTRUÇÕES LTDA	30.465.766/0001-02



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO

2.1. Habilitação da empresa LE CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA-EPP.

Segundo a ATA de sessão, a empresa não atendeu aos itens 8.3.8.1 / 8.3.8.2 e 8.3.8.3 do edital que fazem referência as parcelas relevantes. No atestado de capacidade técnica, a empresa não apresentou a execução de poste na quantidade requerida pelo edital de 15 unidades, tendo apresentado somente 4 unidades, quantidade insuficiente para os parâmetros estabelecidos. A execução em concreto armado também foi insuficiente sendo comprovado pela empresa 3,81m³ de concreto armado, entretanto no edital foi solicitado um mínimo de 11,95 m³. A empresa não apresentou comprovação de execução de pavimento asfáltico.

2.2. Habilitação da empresa W&W CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO

Segundo a ATA de sessão, a empresa não atendeu aos itens 8.3.8 do edital que fazem referência as parcelas relevantes. A empresa trouxe as CAT's dos engenheiros Williams Francisco dos Santos, Rogério Marinho da Silva e a engenheira Maria Gardênia Araújo Freire, entretanto no edital é cobrado comprovação de execução técnica operacional, sendo essa comprovação feita mediante apresentação de certidões de execução de serviços em nome da empresa contratada, não somente dos profissionais responsáveis.

O item 8.3.2. do edital diz: “*Comprovação de aptidão (capacidade técnico operacional) para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos*”

“Conforme a sistemática adotada pela Lei nº 8.666/93, na etapa de habilitação, entre outros aspectos, a Administração deverá analisar a qualificação técnica dos licitantes, com o objetivo de aferir se dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnico e humano suficientes para satisfazer o contrato a ser celebrado.

Para isso, a Lei de Licitações autoriza a Administração a exigir a comprovação da capacitação técnico-operacional, nos termos de seu art. 30, inc. II, e a comprovação da capacitação técnico-profissional, de acordo com seu art. 30, § 1º, inc. I.

No primeiro caso (capacitação técnico-operacional), a experiência a ser verificada é a da pessoa licitante, devendo comprovar, enquanto organização empresarial, sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO

Sendo assim, de acordo com o que pede o edital, deverá ser comprovada a execução em nome da empresa, não apenas dos seus profissionais.

2.3. Habilidade da empresa SOEDIS CONSTRUÇÕES LTDA.

No atestado de capacidade técnica, a empresa não apresentou a execução de poste na quantidade requerida pelo edital de 15 unidades, tendo apresentado somente 1 unidade, quantidade insuficiente para os parâmetros estabelecidos. A execução em concreto armado foi suficiente sendo comprovado pela empresa pelo menos 88,18 m³ de concreto armado de 30 Mpa, qualidade essa superior ao solicitado. A empresa não apresentou comprovação de execução de pavimento asfáltico.

2.4. MKR CONSTRUÇÕES LTDA.

No atestado de capacidade técnica, a empresa não apresentou a execução de poste na quantidade requerida pelo edital de 15 unidades. A execução em concreto armado foi suficiente sendo comprovado pela empresa pelo menos 303,4 m³ de concreto armado junto com a execução de 198,8 t de concreto betuminoso, quantidade essa que se convertida as unidades do edital, fica em torno de 828 m² considerando pavimento de 10 cm de espessura, sendo satisfatório.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO

2.5. Habilitação da empresa RCS CONSTRUTORA LTDA - EPP.

No atestado de capacidade técnica, a empresa não apresentou a execução de poste na quantidade requerida pelo edital de 15 unidades, tendo apresentado somente 1 unidade e em especificações inferiores ao solicitado. A execução em concreto armado também foi insuficiente. A empresa não apresentou comprovação de execução de pavimento asfáltico.

3. Considerações finais

Desse modo, de acordo com o edital todas as empresas analisadas estão **inabilitadas** pois não atendem aos itens de relevância solicitados no



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO

edital e/ou possuem em seus quadros técnicos, profissionais que já executaram os serviços compatíveis com o objeto do edital mas não em nome da empresa.

Assim sendo, cabe a Comissão Permanente de Licitação definir o procedimento legal.

Por fim, deve-se salientar que este parecer técnico não vincula a Administração Pública, a ponto de só surtir efeitos após a validação pelo setor responsável.

Sendo este meu parecer, **SALVO JUIZO MAIOR**, aproveito a oportunidade para informar que o Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo se coloca à disposição para demais orientações e esclarecimentos.

Graccho Cardoso/SE, 31 de março de 2022.

Marcos Rangel Santana Mota
Engenheiro Civil – CREA/SE 2717191097